

MINISTÉRIO DA GUERRA
5.ª Repartição da Direcção Geral
da Contabilidade Pública

DECRETO N.º 628

Tornando-se indispensável reforçar as verbas dalguns artigos do desenvolvimento da despesa do Ministério da Guerra, para o ano económico de 1913-1914, e havendo disponibilidade noutros artigos, dentro dos mesmos capítulos:

Hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, sob proposta do Ministro da Guerra, usando da faculdade concedida no n.º 5.º do artigo 25.º da lei de 9 de Setembro de 1908, decretar que sejam transferidas as verbas

constantes do mapa junto a este decreto e que dele faz parte.

O presente decreto será publicado no *Diário do Governo*, imediatamente depois de registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Dado nos Paços do Governo da República, em 30 de Junho, e publicado em 7 de Julho de 1914.—*Manuel de Arriaga*—*Bernardino Machado*—*António dos Santos Lucas*—*António Júlio da Costa Pereira de Eça*—*Augusto Eduardo Neuparth*—*A. Freire de Andrade*—*João Maria de Almeida Lima*—*Alfredo Augusto Lisboa de Lima*—*João de Matos Sobral Cid*.

(Foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública).

Mapa das transferências de verbas no desenvolvimento da despesa do Ministério da Guerra para o ano de 1913-1914, a que se refere o decreto desta data

Saldos das autorizações Despesa ordinária				Transferências efectuadas Despesa ordinária					
Capítulos	Artigos	Rubrica dos artigos	Importâncias parciais	Rubrica dos artigos	Capítulos	Artigos	Importâncias totais		
1.º	18.º	Escolas de repetição	12.000\$	Quadros permanentes do exército	1.º	2.º	12.000\$		
"	"	Idem, idem	4.000\$	Vencimentos para o fundo de tratamento hospitalar	"	11.º	4.000\$		
"	"	Idem, idem	2.000\$	Instrução militar	"	17.º	2.000\$		
"	"	Idem, idem	3.000\$	Instrução de tiro, esgrima, gymnástica e equitação	"	19.º	3.000\$		
"	"	Idem, idem	7.000\$	Classes inactivas	"	22.º	7.000\$		
"	"	Idem, idem	2.000\$	Ajudas de custo e bagageiras	"	23.º	2.000\$		
2.º	37.º	Instrução militar — Escolas de repetição	2.000\$	Arma de artilharia — Fundo das diversas despesas	2.º	25.º	2.000\$		
"	"	Idem, idem	500\$	Presidio militar	"	34.º	500\$		
3.º	47.º	Pão	25.000\$	Rancho	3.º	46.º	45.000\$		
"	48.º	Forragens	20.000\$						
			77.500\$				77.500\$		

Paços do Governo da República, em 30 de Junho de 1914.—O Ministro da Guerra, *António Júlio da Costa Pereira de Eça*.

MINISTÉRIO DO FOMENTO
8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

DECRETO N.º 629

Tornando-se necessário reforçar no presente ano económico de 1913-1914 a verba destinada no desenvolvimento do orçamento da despesa do Ministério do Fomento à construção, reparação e conservação de edificios públicos e havendo disponibilidades na dotação consignada para construção de estradas de 1.ª e 2.ª ordem: hei por bem, sob proposta do Ministro do Fomento, nos termos do n.º 5.º do artigo 25.º da lei de 9 de Setembro de 1908, e tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar que seja transferida do artigo 17.º para o artigo 22.º, capítulo 2.º, do aludido orçamento, a quantia de 20.000\$, devendo este decreto ser registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública antes de publicado no *Diário do Governo*, como preceitua o mencionado n.º 5.º do artigo 25.º da citada lei.

O Presidente do Ministério, Ministro do Interior e, interinamente da Justiça, e os Ministros das demais Repartições, assim o tenham entendido e façam executar. Dado nos Paços do Governo da República, em 27 de

Junho e publicado em 7 Julho de 1914.—*Manuel de Arriaga*—*Bernardino Machado*—*António dos Santos Lucas*—*António Júlio da Costa Pereira de Eça*—*Augusto Eduardo Neuparth*—*A. Freire de Andrade*—*João Maria de Almeida Lima*—*Alfredo Augusto Lisboa de Lima*—*José de Matos Sobral Cid*.

(Registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, em 4 de Julho de 1914).

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS
Direcção Geral das Colónias
6.ª Repartição

DECRETO N.º 630

Havendo o governador geral da provincia de Angola, em cumprimento do determinado na lei de 10 de Julho de 1912 e no artigo 14.º do decreto de 26 de Outubro do mesmo ano, submetido à aprovação do Governo o regulamento do departamento marítimo e capitánias do portos da mesma provincia;

Tendo ouvido o Conselho Colonial, e usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa;